



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.059 /2010.

**Dispõe sobre o uso de embalagens biodegradáveis para acondicionamento de produto e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Pirapora e dá outras providências.**

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os supermercados, empórios, as lojas de hortifrutigranjeiros, os comerciantes que operam em feiras livres, as lojas de alimentos in natura e industrializados em geral, as lojas de produtos de limpeza doméstica, as farmácias e drogarias, as livrarias e todos os demais estabelecimentos comerciais que distribuem aos clientes sacolas produzidos a partir do polietileno de alta ou baixa densidade para acondicionarem suas compras ficam obrigados a utilizarem embalagens biodegradáveis e/ou retornáveis.

**Art. 2º** - Entende-se por embalagem biodegradável aquela confeccionada de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismo.

**Parágrafo único** - As embalagens de que trata o caput devem atender os seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 18 meses;

II - apresentar como únicos resultados da biodegradação CO<sub>2</sub>, água e biomassa;

III - os resíduos finais resultantes da biodegradação de que trata o inciso II deste parágrafo não podem apresentar qualquer resquício de toxicidade e tampouco serem danosos ao meio ambiente.

**Art. 3º** - Entende-se por embalagem retornável aquela confeccionada de qualquer material que apresente característica física adequada à resistência no tempo de reutilização.

~~Handwritten signature or scribble~~

CONFIDENTIAL

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único** - As embalagens de que trata este caput devem atender aos seguintes requisitos:

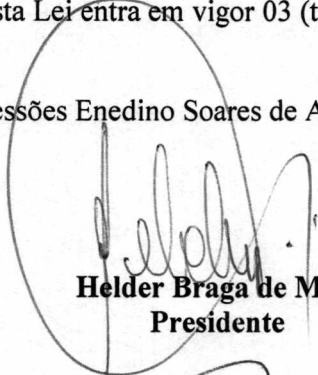
- I - possuir característica física que resista ao transporte de peso;
- II - possuir capacidade de transporte para o máximo de 05 (cinco) quilogramas;
- III - garantir a reutilização futura;
- IV - O material utilizado para confecção da embalagem não podem apresentar resquícios de toxicidade e tampouco serem danosos ao meio ambiente.

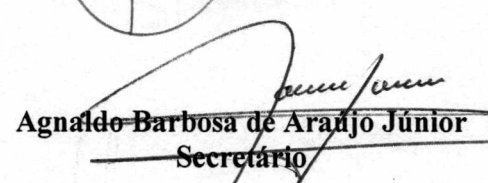
**Art. 4º** - Em caso de não cumprimento desta Lei deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento ou da licença, até a devida regularização.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 03 (três) anos após a sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de outubro de 2010.

  
**Helder Braga de Melo**  
Presidente

  
**Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.059/2010**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 25 de Outubro de 2010**

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a stylized, cursive name.

**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**